



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 317 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

1. A Certificação Internacional do Estado da Bahia como Zona Livre da Febre Aftosa com Vacinação, pela Organização Mundial de Sanidade Animal - OIE;
2. A indisponibilidade de vacinas contra febre aftosa junto às revendas do Estado da Bahia durante a 2ª Etapa de Vacinação de 2018;
3. A queda na cobertura vacinal contra Febre Aftosa que poderá ocorrer em decorrência da falta de vacinas nos estabelecimentos de revenda deste insumo no Estado da Bahia;
4. E a necessidade e dever de disciplinar e informar ao setor produtivo quanto ao processo de transição do uso da vacina de 5 ml para a de 2 ml no Estado da Bahia.

Resolve:

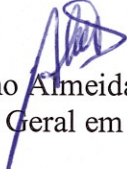
Art. 1º. Autorizar no Estado da Bahia a distribuição, comércio e uso da vacina de 5 (cinco) ml contra Febre Aftosa em bovinos e bubalinos até o dia 31 de março de 2019.

Art. 2º. Os estabelecimentos de distribuição e/ou revenda de vacinas no Estado da Bahia ficam autorizados a comercializarem a vacina contra Febre Aftosa de 5 (cinco) ml para uso no território baiano, até o dia 31 de março de 2019, sem necessidade de outro tipo de autorização da ADAB.

Art. 3º. A emissão de GTAs para bovinos e bubalinos com até 24 meses de idade continua condicionada à comprovação da vacinação oficial contra Febre Aftosa. Em relação aos produtores que não estão obrigados a vacinar nesta etapa, estes devem obrigatoriamente comparecer na Adab para atualizar os animais da faixa etária isenta de vacinação.

Art. 4º. A partir da 1ª Etapa de Vacinação contra Febre Aftosa de 2019, no Estado da Bahia, será permitido o comércio e uso apenas da Vacina de 2 (dois) ml, conforme a Instrução Normativa N° 11, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Bruno Almeida Alves
Diretor Geral em Exercício

